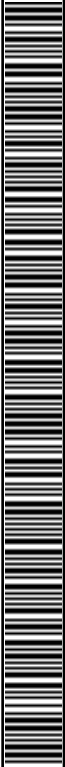


**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**

**DSI – DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
05.508.838/0001-04, com sede na Rodovia PR 364, km 3, lote 69, Sala 1, Gleba Tupãssi,  
CEP 85935-000, Assis Chateaubriand – PR, por seus advogados que esta subscrevem  
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 47 e  
seguintes da Lei 11.101/05, requerer o deferimento do processamento da sua  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nas razões a seguir expostas.





**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Cavemi e Albino Neto  
ADVOGADOS

## I. – HISTÓRICO DA REQUERENTE

A origem da requerente remonta ao começo do século XX, mais precisamente o ano de 1919, quando um grupo de agricultores da cidade de Veendam, na Holanda, fundou a AVEBE – (sigla para *Escritório de Vendas de Amido de Batata*), uma cooperativa que tinha como objetivo desenvolver a produção de derivados de amido de batata naquele país.

A partir das décadas de 1940/50, a AVEBE expandiu consideravelmente sua área de atuação, inovando a forma de fabricação/produção de amido de batata, de modo que no início da década de 1970, esta cooperativa já tinha condições de integrar a sua planta produtiva e escritório de venda, tornando-se oficialmente uma produtora de amido.

Nesse contexto, a AVEBE chegou ao Brasil no ano 2000, quando instalou sua primeira unidade produtiva no país, localizada na cidade de Guaira, Estado do Paraná, trazendo com ela toda inovação tecnológica e *know-how* na produção e comercialização de amidos, principalmente à base de mandioca. Criava-se, assim, a AVEBE Brasil, antiga denominação social DSI – Brasil, ora Requerente.

Os investimentos em produção, e a evolução daí decorrente, foram tamanhos que, já em 2003, apenas três anos depois de sua inserção no Brasil, a requerente já dominava 60% (sessenta por cento) do mercado nacional de amido e féculas à base de mandioca, destinados à indústria papeleira.

Nesse sentido, ainda com o propósito de manter o crescimento e a expansão, já naquela a época a Requerente firmou uma importante parceria/aliança local com a CVALE, uma gigante cooperativa agroindustrial, com atuação no Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraguai, com sede na vizinha Palotina/PR.



C

C



**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

Anos depois, contudo, por temas diversos, a AVEBE holandesa decide "retornar às origens", para voltar a ser uma cooperativa de atuação exclusiva na Holanda, vendendo todas as suas unidades e participações industriais no resto do mundo.

Em decorrência disso, em 2006, a Requerente foi vendida para a DSI – Internacional, empresa argentina, naquela época ainda denominada AVEBE Argentina.

Nada obstante à alteração do controle societária, o plano de investimento expansão permaneceu vigente, sendo que, ainda naquele ano de 2006, a requerente abriu uma unidade em Americana, Estado de São Paulo, que, dentre outras atribuições, também tinha a finalidade de viabilizar um centro de distribuição, transbordo e misturas no interior do Estado de São Paulo, em localização mais próxima ao Porto de Santos, e de alguns de seus principais clientes.

Ainda sob o prisma de sua política de expansão, no ano de 2008, a requerente decidiu investir na aquisição de mais uma unidade industrial, localizada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Com o investimento nesta aquisição, a requerente passou a atuar também no seguimento de amidos à base de milho, voltados tanto para a indústria papeleira quanto alimentícia, com uma capacidade fabril instalada de 36 mil toneladas/ano, estreitando ainda mais sua relação com a população e empresas de Assis Chateaubriand e região.

Contudo, a partir da Crise Financeira internacional de 2.008, que afetou diretamente s atividades de sua controladora, bem como as condições do crédito necessário para **os investimentos da unidade de Assis Chateaubriand, os quais foram feitos em parte com recursos próprios, em parte com recursos de terceiros (bancos), porém todos concentrados no curto prazo e sem quaisquer taxas incentivadas.**

*[Handwritten signature]*





**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

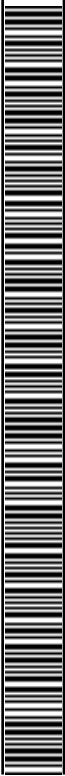
Note-se que os investimentos, que compreenderam a aquisição de caldeira industrial, implantação de sistema biodigestor, construção de área de *food*, instalação de área especial de amidos de baixa umidade, expansão da área de expedição e estoque, investimentos na manutenção dos equipamentos industriais etc., remontam a alguns milhares de reais, que, a despeito da condição internacional adversa, foram efetivamente investidos para garantir a excelência de seus produtos e a manutenção adequada de suas atividades e empregos da região.

Ainda, em vista do encurtamento do crédito e a necessidade estratégica de implementação de parceria com produtores de matéria prima, a partir do ano daquele mesmo 2008, em vista da aliança com a CVale, a requerente deixou de processar raízes de mandioca em sua unidade de Assis Chateaubriand/PR, restringindo-se esta unidade para produtos à base de milho ficando a unidade de Guaíra/PR, como a única responsável pela fécula de mandioca.

No ano de 2009, já sob a denominação "DSI Brasil", a requerente contava com aproximadamente 110 funcionários diretos, gerando, ademais, o número estimado de 2.000 empregos indiretos, e faturando aproximadamente R\$ 65 milhões por ano.

Naquele mesmo ano, pela excelência de suas atividades e de seu produto, a requerente ganhou o prêmio ABTCP pela produção do que foi considerado *o melhor aditivo para a preparação de massa para a indústria de papel*.

Contudo, a partir de 2011, o mercado interno de raízes entrou em certo declínio, em virtude da escassez de matéria-prima e conseqüente aumento dos preços, o que comprometeu a viabilidade do negócio, assim como o resultado de ambas as unidades industriais, em especial a unidade de Guaíra/PR (mandioca).



0

0





**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

Em decorrência disso, o processo de fabricação de produtos à base de mandioca, que antes era integralmente feito em Guaíra/PR, teve que ser parcialmente transferido para a unidade de Assis Chateaubriand/PR.

Nesse cenário, em busca de alternativas para contornar a significativa alta dos preços das matérias-primas, a Requerente firmou parceria com a empresa paraguaia *Compañia de Desarrollo y Industrialización de Productos Primários S.A.* (Codipsa).

Assim, com o câmbio favorável, a despeito da manutenção dos efeitos da crise internacional, acreditando na viabilidade negócio, a Requerente passa a importar boa parte de sua matéria-prima da Codipsa (Paraguai), que se consolida como fornecedor de extrema importância para a Requerente, sendo responsável por cerca de 50% (cinquenta por cento) da fécula consumida na unidade de Assis Chateaubriand – PR.

Mas, o negócio permanecia passando por sérias dificuldades, em 2012, o preço da saca de milho aumenta significativamente, alcançando patamares extremamente elevados, o que comprometeu o resultado de produção que dependia dos produtos à base da matéria-prima do milho.

Para agravar a situação, em meados de 2012, uma ação de despejo tira da Requerente a unidade Guaíra/PR (questão que é objeto de ações judiciais), o que redundou na perda de todos os investimentos estruturais realizados naquele parque fabril, além da constituição de severo passivo de contingências decorrentes da impossibilidade de se adimplir os financiamentos que viabilizaram estes investimentos, que foram perdidos.





**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

Como se não bastasse o investimento perdido, pelo fechamento da unidade de Guaíra/PR, a requerente também perdeu a capacidade de produzir a fécula de mandioca, passando, portanto, a depender 100% da Codipsa para fornecimento dessa matéria-prima.

Em vista desta dependência e considerando que, a despeito das obrigações contratadas, a Codipsa, no segundo semestre de 2012, viu um mercado muito favorável com escassez de matéria-prima e consequente alta dos preços, ela rompeu unilateralmente os fornecimentos, deixando um prejuízo direto de centenas de reais, assim como inviabilizando a atividade em vista da ausência de matéria-prima no mercado local, e ausência de crédito em vista da difícil situação na qual a Requerente já se encontrava.

A alternativa encontrada, neste contexto, foi aprofundar a relação com a gigante CVale. Pela parceria, o fornecimento aos clientes da Requerente passa a ser de atribuição direta da CVale que, por consequência, também passa a ser responsável pela matéria-prima, restringindo-se a requerente à atividade de beneficiamento do produto/fabricação por encomenda.

Além da atividade descrita, de comum acordo da Requerente e CVale, a Requerente se manteve como responsável pela relação comercial com os clientes, sob a forma de um contrato de representação comercial, além da assistência técnica para os equipamentos da Requerente que são deixados nos clientes como forma de garantia da manutenção do fornecimento dos produtos, em modelo único no mercado.

Pelo acordo entabulado, a tecnologia e o *know how* que distinguem os produtos da Requerente são mantidos como sua propriedade, bem como a "marca" dos produtos, que seguem sendo comercializados com a marca DSI pela parceria CVale/DSI.



**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

Neste cenário, o faturamento da Requerente, caiu drasticamente, assim como as despesas, especialmente por não mais adquirir as matérias-primas, e concentrar seu faturamento apenas na prestação dos serviços de industrialização, além de obter receitas de representação comercial e assistência técnica sobre as vendas que agencia dentro dessa parceria.

No fim de 2012 e todo o ano de 2013, o preço da matéria-prima permanece em elevação, atingindo recordes seguidos de recordes em razão da contínua escassez de oferta, inviabilizando a operação direta independente da parceria pela Requerente, e mantendo sua unidade industrial com ocupação inferior a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade.

Apesar da equalização das atividades e despesas a partir deste período, estes eventos, como não poderia ser diferente, afetaram sensivelmente a capacidade da Requerente de adimplir seus compromissos financeiros, o que, além do próprio passivo, acaba gerando contingência adicional dos respectivos encargos, o que só agrava a crise financeira da requerente.

Atualmente, o principal mercado da requerente é o setor papelero, sendo fornecedora líder de amidos para as principais empresas do ramo, como Suzano, Klabin, International Paper, CMPC, Papyrus etc.. Nesse mercado, dentro da parceria mantida com a CVale, a requerente ainda é responsável por aproximadamente 20% do mercado de amido e mais de 50% com relação a amidos à base de mandioca, sendo líder nesse segmento.

Em paralelo, a requerente também é mundialmente reconhecida pelo fornecimento de aparelhos especiais, conhecidos como *Jet Cookers*, cozinhadores industriais de grande reputação por conta de seu desempenho e durabilidade, o que diferencia seus produtos dos demais do mercado.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS59 6T47R TPLRW 6B7NU

**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

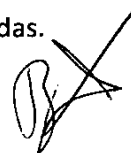
Note-se, portanto, que a requerente sempre primou por uma política incessante de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, além de estrutura física e de pessoas que viabilizassem o processo de expansão no país.

**Atualmente, mesmo com a crise pela qual vem passando, a requerente ainda é responsável pela manutenção de 80 empregos diretos e 1200 indiretos, com faturamento anual de aproximadamente R\$ 17 milhões.**

Enquanto foi possível, a requerente valeu-se de todas as medidas e recursos disponíveis para se manter ativa, para preservar sua função social, inclusive com a implantação de um programa de corte de custos a partir de 2013, além da implementação de projetos para melhoria da eficiência e eficácia de sua linha produtiva.

E os efeitos dessa política já puderam ser vistos no início de 2014, quando começaram a surgir os primeiros resultados positivos, que sinalizam a recuperação da empresa, quando em fevereiro, por exemplo, verificou-se um lucro sobre o faturamento bruto de 18%, mas com fluxo de caixa negativo em vista das penhoras e compromissos acumulados.

Mesmo com o resultado operacional positivo não é suficiente para aplacar as contingências acumuladas ao longo dos períodos anteriores que, com o passar do tempo, foram se incrementando e, no momento, são conjuntamente direcionadas à empresa, retirando-lhe qualquer capacidade de, nestes termos, fazer frente à solvabilidade de todas as contraprestações que lhe são apresentadas.



C

C







Em outras palavras, por tudo o que se narrou e comprovou com os documentos ora anexados, a requerente é uma empresa cuja operação é viável economicamente, mas o caixa atualmente gerado, mesmo com o resultado positivo, não consegue fazer frente a todos os passivos que são de uma só vez apresentados à cobrança, em virtude das contingências que se acumularam ao longo dos anos.

Assim, por se tratar de operação viável, em um mercado interessante, no qual a empresa tem reputação, *know how* e conhecimento tecnológico diferenciados, é que a requerente insiste em manter-se de pé, o que agora faz com o requerimento de suporte do Judiciário, por meio desta recuperação judicial, de modo que se preservem as suas atividades, a sua função social e, repita-se, a fonte de renda de aproximadamente 80 trabalhadores diretos e 1200 indiretos.

Roga-se, portanto, seja recebido este pedido e deferido o processamento desta recuperação judicial.

## II. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se sabe, a recuperação judicial tem como finalidade principal possibilitar a superação de situação de crise econômica de empresa eventualmente sujeita a dificuldades financeiras extremas as quais, ainda que momentâneas, são suficientemente capazes de ocasionar o encerramento das atividades industriais.

Em outras palavras, a finalidade precípua da recuperação judicial é **conservar a função social da empresa** em dificuldades financeiras.





Aliás, tal finalidade social é expressamente indicada no artigo 47, da Lei 11.101/05, demonstrando claramente a preocupação do legislador com a manutenção da unidade produtiva e, conseqüentemente, de todos os benefícios que dela decorrem. Confira-se por oportuno, o teor do referido artigo:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social, e o estímulo à atividade econômica.”*

Sobre o tema, esclarece Fábio Ulhoa Coelho:

*“No Brasil, a lei contempla duas medidas judiciais com o objetivo de evitar que a crise na empresa acarrete a falência de quem a explora. De um lado, a recuperação judicial; de outro, a homologação judicial de acordo de recuperação extrajudicial. Os objetivos delas são iguais: saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores. Diz-se que, recuperada, a empresa poderá cumprir a sua função social.”*

(Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva. p. 171/172)

E é justamente essa a pretensão da requerente por meio da presente demanda, qual seja, preservar a sua atividade empresarial e, conseqüentemente, ajustar, dentro de suas possibilidades, o pagamento dos débitos pendentes, mas, principalmente, consagrar a função social da empresa, impulsionando a economia local, pagando tributos e mantendo o emprego de seus colaboradores, **uma vez que, reitere-se, a atividade da requerente é economicamente viável.**





# EFCAN

Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

Com efeito, como já demonstrado, a requerente possui *know-how* suficiente para garantir que a manutenção das operações industriais permitam uma plena recuperação econômica, tudo com base em planejamento sólido e viável, conforme será amplamente demonstrado quando da apresentação do plano de recuperação judicial.

Não é demais frisar que é intenção da requerente superar essa fase de crise econômica e garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego de seus colaboradores e o pagamento de seus credores observando, assim, a função social da empresa.

Por todas essas razões, o presente requerimento de Recuperação Judicial é vital para que a requerente possa atingir seu objetivo primordial, que é a continuidade de suas atividades econômicas.

#### **IV – DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Por fim, esclarece a requerente que preenche todas as exigências previstas nos artigos. 48, 51, da Lei 11.101/05: (i) está regularmente registrada na Junta Comercial, (ii) possui atividade regular há mais de 2 (dois) anos, (iii) jamais pleiteou recuperação judicial ou teve sua falência decretada, (iv) nenhum de seus controladores ou administradores foi condenado por qualquer crime falimentar.

Ainda, em cumprimento ao que determinado o artigo 51 da Lei 11.101/05, a requerente acosta à presente inicial os seguintes documentos exigidos pela Lei:





- I. Relação nominal e completa de credores (doc. 1);
- II. Lista de empregados, com indicação de suas funções e salários (doc. 2);
- III. Certidão de regularidade na Junta Comercial, bem como a última alteração de contrato social devidamente arquivada (doc. 3);
- IV. Relação dos bens particulares dos sócios e administradores (doc. 4);
- V. Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade (doc. 5);
- VI. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (doc. 6);
- VII. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 7);
- VIII. As demonstrações contábeis dos três últimos anos (doc. 8).

Resta demonstrado, portanto, estarem preenchidos os requisitos essenciais ao deferimento da Recuperação Judicial ora pretendida, de maneira a preservar a atividade econômica e a função social da empresa.

#### **IV. PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 47 da Lei 11.101/05, requer seja deferido o processamento do presente requerimento de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei 11.105/05, determinando, ainda, a suspensão de todas as ações líquidas e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 dias, bem concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS59 6T47R TPLRW 6B7NU



**EFCAN** | Ecclissato, Fleury,  
Caverni e Albino Neto  
ADVOGADOS

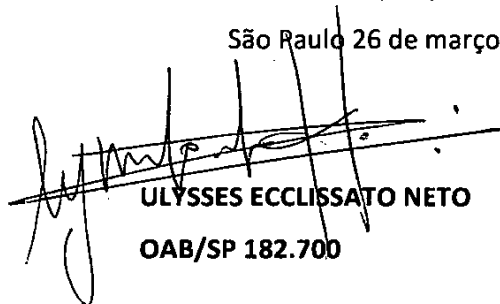
Requer, ainda, uma vez cumpridos os procedimentos especificados na Lei, que seja concedida a Recuperação Judicial, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

Sob pena de nulidade, requer-se que todas as publicações e intimações relativas a atos e movimentações deste processo sejam feitas em nome de **ULYSSES ECCLISSATO NETO, OAB/SP 182.700.**

Para fins fiscais, atribui-se à causa o valor de **R\$ 18.363.815,71.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo 26 de março de 2014

  
**ULYSSES ECCLISSATO NETO**  
**OAB/SP 182.700**

  
**BETINA MACHADO DE SOUZA**  
**OAB/SP 221.932**





### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **DSI – DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.838/0001-04, com sede na Rodovia PR 364, km 3, lote 69, Sala 1, Gleba Tupãssi, CEP 85935-000, Assis Chateaubriand - PR, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, **ULYSSES ECCLISSATO NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.700; **MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.060; **ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.370; **BETINA MACHADO DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.932; **DANIELA FEHER MERLO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.450; **MARIÚCHA BERNARDES LEIVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.543; **GILBERTO CASTRO BATISTA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.297; **CÍNTIA DA SILVA BRIGANTI**, inscrita na OAB/SP 320.413, todos integrantes do escritório **ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.163.788/0001-21, situado na Rua Joaquim Floriano, 72, cj. 191, Itaim Bibi, São Paulo/SP, a quem a Outorgante confere poderes da cláusula ad-judicia et extra, para representá-lo perante quaisquer Tribunais ou Instâncias, autarquias, empresas públicas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios de registro de imóveis, tabeliães de notas, cartórios em geral, podendo para tanto firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações e esclarecimentos, assinar requerimentos, obter alvarás, substabelecer o presente mandato, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial, para o ajuizamento de Recuperação Judicial .

São Paulo, 26 de março de 2014.

DSI – DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA.



C

C



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS59 6T47R TPLRW 6B7NU



**EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA**

**ASSIS CHATEAUBRIAND - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Autor: DSI DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.508.838/0001-04

Banco: Banco do Brasil

Número do Documento: 0000000010357308-5

Nosso Número: 1723616000005476

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.363.815,71

Falências, concordatas, restituição de mercadoria

R\$ 910,60

**TOTAL**

**(5.800,00 VRC) R\$ 910,60**

Emitido em 26/03/2014

Valor da VRC: R\$ 0,157



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Recibo do Sacado**

Representação Numérica 00190.00009 01723.616007 00005.476189 2 00000000091060					Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO	
Cedente ASSIS CHATEAUBRIAND CARTORIO VARA CÍVEL - 05.060.897/0001-62					Agência / Código Cedente 0830-3/0024266-7	
Data do Documento 26/03/2014	Número do Documento 0000000010357308-5	Espécie Doc RC	Acelte N	Data do Processamento 26/03/2014	Nosso Número 1723616000005476	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) ASSIS CHATEAUBRIAND - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL					(*) Valor do Documento 910,60	
Falências, concordatas, restituição de mercadoria..... 910,60					(-) Desconto / Abatimento	
TOTAL: ..... (5.800,00 VRC) 910,60					(-) Outras Deduções	
Valor da VRC: R\$ 0,157; VALOR DA CAUSA: R\$ 18.363.815,71					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(*) Valor Cobrado	
					Parcelamento	
Sacado Autor: DSI DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.508.838/0001-04						
00192000000009106000000172361600000547618					Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL** **001-9** 00190.00009 01723.616007 00005.476189 2 00000000091060

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO	
Cedente ASSIS CHATEAUBRIAND CARTORIO VARA CÍVEL - 05.060.897/0001-62					Agência / Código Cedente 0830-3/0024266-7	
Data do Documento 26/03/2014	Número do Documento 0000000010357308-5	Espécie Doc RC	Acelte N	Data do Processamento 26/03/2014	Nosso Número 1723616000005476	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) ASSIS CHATEAUBRIAND - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL					(*) Valor do Documento 910,60	
Falências, concordatas, restituição de mercadoria..... 910,60					(-) Desconto / Abatimento	
TOTAL: ..... (5.800,00 VRC) 910,60					(-) Outras Deduções	
Valor da VRC: R\$ 0,157; VALOR DA CAUSA: R\$ 18.363.815,71					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(*) Valor Cobrado	
Unidade Sacado Autor: DSI DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.508.838/0001-04						
Sacador/Avalista					Código de Baixa	



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS59 6T47R TPLRW 6B7NU

C

C



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS59 6T47R TPLRW 6B7NU



## Boletos, Convênios e outros

26/03/2014 17:03:36

26/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:03:32  
340203402 0116

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DSI DO BRASIL AMIDOS LTDA  
AGENCIA: 3402-9 CONTA: 111.000-4  
=====

BANCO DO BRASIL  
=====

0019000009017236160070000547618920000000091060  
NR. DOCUMENTO 32.601  
NOSSO NUMERO 17236160000005476  
CONVENIO 01723616  
ASSIS CHATEAUBRIAND CARTORIO -  
AGENCIA/COD. CEDENTE 0830/00024266  
DATA DO PAGAMENTO 26/03/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 910,60  
VALOR COBRADO 910,60  
=====

NR.AUTENTICACAO 6.3C6.9F9.59C.BD7.BED

Transação efetuada com sucesso por: J4850118 FABRICIO DE MATOS BARBOSA.

